



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 006/2013

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE DELTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luis Humberto Zanuto Junior, Vereador da Câmara Municipal de Delta/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e deverá ter caráter:

- I – vinculado, sendo que as reuniões e demais encontros ou afins deverão ser realizados por meio de convite prévio assinado pelo secretário de Educação, pelo secretário de Saúde e pelo presidente do Conselho;
- II – permanente, sendo extinto somente por meio de outra lei;
- III – consultivo, as secretarias vinculadas e os demais órgãos ou entidades da administração municipal poderão, quando assim desejarem, fazer consulta prévia ao Conselho, devendo ser escrita;
- V - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude;
- VI – normativo, formulando diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, em especial os voltados para a assistência educacional, de saúde, social e de combate às situações de risco da juventude;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - lutar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais e políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- VI - estimular a participação da juventude no ambiente escolar e profissionalizante;
- VII - conscientizar a juventude sobre a importância da saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude as seguintes atribuições:

- I - apoiar e fiscalizar as ações das secretarias vinculadas e dos demais órgãos e entidades da administração municipal no que diz respeito às ações voltadas para a juventude;
- II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- IX - realizar Assembleia Geral, de periodicidade anual, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude e da Proteção aos Jovens;
- XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade anual;
- XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
- XIV - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesesseis) membros, conforme segue:

- I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Governo;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de Esporte;
- f) 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal;

II - 8 (membros) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 7 (sete) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1 - Educação e acesso a novas tecnologias;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil;
- 4 - Esporte e Lazer;
- 5 - Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 6 - Diversidade Religiosa;
- 7 - Deficiência e mobilidade reduzida;
- 8 - Relações Raciais e Étnicas;
- 9 - Gênero e Diversidade Sexual;
- 10 - Cultura e Arte;

b) 1 (um) assessor de juventude, devendo ser, necessariamente, de formação nas áreas de psicologia, direito ou assistente social.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de Delta;
- c) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 2º Para efeitos do disposto na alínea "a", do inciso II, entende-se por Movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Delta, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal da Juventude e da Proteção aos Jovens, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e da Proteção aos Jovens, e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 16 (dezesseis) Conselheiros, sendo 8 (oito) nomeados pelo Executivo Municipal, e 8 (dezesete), eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será presidido pelo membro eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho em votação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º - Deverá ser realizada, com periodicidade anual, a Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º,II, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 1º A convocação da Assembleia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º As Assembleias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 3º A Assembleia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 4º A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11 - Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) indicados pelo Executivo, 1 (um) representantes do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo e 1 (um) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e entidades de apoio e acompanhará a realização das Assembleias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12 - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude de Proteção aos Jovens, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, 2 (dois) funcionários para apoio técnico e administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delta-MG, 21 de maio de 2013.

Luis Humberto Zanuto Junior
Vereador